

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO

Nº: 25/2020

AUTORES: COMISSÃO EXECUTIVA

EMENTA:

RECONHECE, EXCLUSIVAMENTE PARA OS FINS DO QUE DISPÕE O ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE.

PROTOCOLO Nº: 4898/2020



00294009



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 25/2020

Reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõe o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública no município de Diamante do Norte

Art. 1º Reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõe o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública no município de Diamante do Norte, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de setembro de 2020.

Deputado Ademar Luiz Traiano
Presidente

Deputado Luiz Claudio Romanelli
1º Secretário

Deputado Gilson de Souza
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo trata do reconhecimento, exclusivamente para os fins do que dispõe o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência de estado de calamidade pública no município que especifica, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

A necessidade de reconhecimento de estado de calamidade se dá em razão da pandemia, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, decorrente da Covid-19.



Documento assinado digitalmente por **Gilson de Souza, Deputado Estadual - 2º Secretário**, em 15/09/2020, às 15:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.
Nº de Série do Certificado: 293882708013823330768618444497739007788



Documento assinado digitalmente por **Ademar Luiz Traiano, Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná**, em 15/09/2020, às 16:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.
Nº de Série do Certificado: 1287492936421776309



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Romanelli, Deputado Estadual - 1º Secretário**, em 15/09/2020, às 17:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sci/verificar> informando o código verificador **0215320** e o código CRC **55C6BB79**.





MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax: (44) 3429-1319 - CEP 87.990-000

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Ofício n° 134/2020 – S.P.

Diamante do Norte/PR, 01 de setembro de 2020.



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Por meio do Decreto n° 167/2020, foi declarado Estado de Calamidade Pública no Município de Diamante do Norte.

Conforme consta do referido Decreto, (cópia em anexo), em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, em decorrência da redução da atividade econômica.

Além disso, o Município enfrenta outra epidemia de dengue, atualmente com 507 (quinhentos e sete) casos confirmados, dentro do atual calendário epidemiológico do Estado, que contabiliza os casos desde janeiro/2020.

Com efeito, o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública

Assim, atendendo ao que preceitua o artigo 65 da Lei Complementar Federal n°. 101, de 4 de maio de 2000, solicita-se o Reconhecimento da situação de anormalidade declarada.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveito o ensejo para apresentar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


DANIEL DOMINGOS PEREIRA

Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

ADEMAR LUIZ TRAIANO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA NOSSA SENHORA DE SALETE S/N°

CURITIBA – PR – CEP 80.530-911



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 76.972.082/0001-06
Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1611 – CEP 87.990 – 000

TERRITÓRIO ENCONTRO DAS AGUAS



DECRETO Nº 167/2020

De 12 de agosto de 2020

PUBLICAÇÃO

Nº 18.603

EM 13 / 08 / 20

Pág 16

Súmula: Declara estado de calamidade pública no Município de Diamante do Norte em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados em decorrência enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus e da epidemia da Dengue.

Daniel Domingos Pereira, prefeito do município de Diamante do Norte, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus e da epidemia da dengue, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO que a situação impõe ao Poder Executivo enfrentar demandas inesperadas, inclusive no que tange a questões orçamentárias;

CONSIDERANDO o impacto decorrente do esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demandou e ainda demanda, notadamente no emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Diamante do Norte.

Art. 2º - Ficam mantidas as disposições contidas na declaração de emergência de que trata o Decreto nº 38, de 17 de março de 2020 e demais atos que dispõem sobre o enfrentamento da pandemia.

Art. 3º - O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamante do Norte, 12 de agosto de 2020.


DANIEL DOMINGOS PEREIRA
Prefeito





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 3517/2020 - 0219761 - DAP/CAM

Em 20 de setembro de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de decreto legislativo**, em anexo, protocolado sob nº **4898** na sessão deliberativa remota de 21 de setembro de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infólep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 20/09/2020, às 20:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0219761** e o código CRC **2899274D**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente protocolado sob nº 4898/2020 – DAP, em 21/9/2020, foi autuado nesta data como Projeto de Decreto Legislativo nº 25/2020.

Curitiba, 21 de setembro de 2020.


Camila Brunetta
Matrícula nº 16.691

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

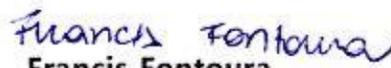
- guarda similitude com _____
- guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite _____
- guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) _____
- não possui similar nesta Casa.
- dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.


Camila Brunetta
Matrícula nº 16.691

1- Ciente.

2- Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário, conforme art. 5º da Resolução nº 2, de 25 de março de 2020.

Curitiba, 21 de setembro de 2020.


Francis Fontoura
Matrícula nº 16.472